

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 22 de maio de 2025
Ano IV | Edição nº 454

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CPF nº 45.760.935/0001-91) em 22/05/2025 às 19:57:33 (GMT -03:00).



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificacao/176fcb0d7490e7a2c6-a0>

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Outros Atos	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 7.437 DE 12 DE MAIO DE 2.025.**

“Dispõe sobre a regulamentação das atividades de campismo e caravanismo no Município de Campo Limpo Paulista, em conformidade com a Lei Complementar nº 593/2022, que institui o Plano Diretor de Turismo, e dá outras providências.”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 593, de 23 de dezembro de 2022, que institui o Plano Diretor de Turismo (PDTUR) do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, ordenar e fomentar o desenvolvimento sustentável das práticas de campismo e caravanismo no território municipal;

CONSIDERANDO os princípios da gestão pública eficiente, da proteção ambiental, da segurança urbana e do uso racional dos espaços públicos;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o exercício das atividades de campismo e caravanismo no Município de Campo Limpo Paulista, com o objetivo de promover seu desenvolvimento de forma ordenada e sustentável, compatível com a preservação ambiental, o planejamento urbano e as diretrizes do turismo local.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Campismo**: modalidade de hospedagem temporária, acampamento, ou montagem de barracas, tendas ou estruturas similares, instaladas em locais previamente autorizados, observados os critérios de segurança, higiene, acessibilidade e proteção ambiental;

II - **Caravanismo**: modalidade de hospedagem temporária em veículos de recreação automotores ou rebocáveis, tais como motorhomes, carros, trailers, campers e similares, utilizados em áreas regulamentadas para essa finalidade, respeitados os critérios de segurança, higiene, acessibilidade e proteção ambiental;

III - **Abrigo provisório**: toda e qualquer estrutura temporária erguida ou adaptada com o objetivo de oferecer proteção contra intempéries ou garantir pernoite, repouso ou estadia, ainda que de forma precária e transitória.

Incluem-se nesta definição:

Barracas de lona, plástico ou tecido, montadas com estacas, cordas, fitas ou quaisquer outros materiais

improvisados;

Estruturas compostas por madeira, papelão, compensado, metal, alvenaria incompleta ou similares;

Veículos estacionados ou abandonados utilizados como dormitório;

Ocupações sob marquises, viadutos, pontes, passarelas, becos ou outros espaços urbanos, desde que estejam delimitados com objetos que indiquem uso contínuo para abrigo;

Construções desmontáveis ou móveis que não apresentem condições mínimas de moradia regular ou não estejam autorizadas pelo poder público.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 3º As atividades de campismo e caravanismo somente poderão ser desenvolvidas em áreas previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, observando-se a legislação urbanística, ambiental, de trânsito e de segurança.

§1º A autorização será precedida de análise técnica sobre a adequação da área, conforme critérios definidos em regulamento próprio da Administração Municipal.

§2º As áreas autorizadas deverão assegurar condições mínimas de salubridade, controle de resíduos, segurança, acessibilidade e compatibilidade com o zoneamento urbano e ambiental.

Art. 4º Compete a Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, e autorização expressa dos seus Secretários, ou do Chefe do Poder Executivo:

I - Autorizar, supervisionar e manter atualizado o cadastro dos locais autorizados para o exercício das atividades de campismo e caravanismo;

II - Estabelecer diretrizes técnicas complementares mediante portaria ou instrução normativa;

III - Promover ações educativas destinadas aos praticantes e à população em geral quanto ao uso adequado dos espaços;

IV - Articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal para assegurar a adequada fiscalização, proteção ambiental e ordenamento urbano.

CAPÍTULO III**DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES**

Art. 5º É terminantemente proibida a prática de campismo e caravanismo:

I - Em áreas públicas urbanas, vias e estacionamentos públicos, salvo mediante autorização expressa, específica e transitória do Poder Executivo;

II - Em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais áreas ambientalmente protegidas, exceto com autorização do órgão ambiental competente, acompanhada de plano de manejo;

III - Em terrenos privados sem a devida regularização e autorização municipal.

§1º A autorização para uso excepcional de espaço público dependerá de análise técnica prévia e ato administrativo devidamente fundamentado.

§2º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação urbanística, ambiental e de posturas municipais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO DO CAMPISMO E CARAVANISMO SUSTENTÁVEL

Art. 6º A Administração Municipal poderá, mediante planejamento estratégico, fomentar o desenvolvimento sustentável das atividades de campismo e caravanismo, considerando os seguintes eixos:

I - Estímulo à criação de rotas turísticas integradas a outras modalidades, como turismo rural, ecológico, religioso e cultural;

II - Apoio à realização de eventos temáticos, encontros de caravanistas e campanhas de divulgação institucional;

III - Incentivo à instalação de empreendimentos turísticos compatíveis com essas modalidades, em conformidade com a legislação vigente;

IV - Celebração de parcerias com entidades privadas, associações e organizações da sociedade civil interessadas na promoção responsável dessas atividades.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá, de forma integrada e coordenada, ao Departamento de Cultura e Turismo, à Guarda Civil Municipal e aos demais órgãos competentes da Administração Direta.

Parágrafo único: Aplicam-se a este Decreto as disposições do Código de Posturas do Município (Lei nº 702, de 24 de março de 1980), bem como, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 13.022/2014 e a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As normas complementares necessárias à execução deste Decreto poderão ser expedidas por meio de portarias conjuntas entre os órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.439, DE 21 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação das atribuições da Guarda Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, quanto ao exercício do poder de polícia administrativa, e dá outras providências.”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições da Guarda Municipal, em especial o disposto no art. 5º, incisos VI e XII, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que trata do exercício do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal poderá exercer competências de fiscalização de trânsito que lhe sejam atribuídas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, de forma direta nas vias e logradouros municipais, ou de maneira concorrente mediante convênio com o órgão estadual ou municipal de trânsito competente;

CONSIDERANDO a possibilidade de integração da Guarda Municipal com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e do ordenamento urbano no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva aplicação e cumprimento da Lei Municipal nº 2.527, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fiscalização de posturas e combate à poluição sonora, bem como da Lei Ordinária nº 702, de 24 de março de 1980 (Código de Posturas), e da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a atuação da Guarda Municipal como força de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como sua função na manutenção da segurança e da ordem pública em território municipal, por meio de ações preventivas e reativas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Guardas Municipais formalmente designados pelos órgãos competentes da Administração Pública municipal autorizados a atuar como **Agentes de Fiscalização**, no âmbito da fiscalização de posturas e de trânsito, conforme dispõe o art. 5º, incisos VI e XII, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Compete aos agentes referidos no caput, no exercício da função fiscalizatória:

I - constatar infrações administrativas e lavrar os respectivos autos de infração;

II - elaborar relatórios de ocorrência e demais documentos pertinentes;

III - orientar os munícipes, podendo aplicar advertências e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 2º No âmbito de suas atribuições, compete ainda à Guarda Municipal:

I - atuar como Fiscal de Posturas, com competência para fiscalizar infrações relacionadas à poluição sonora, perturbação do sossego público e demais normas constantes do Código de Posturas Municipal;

II - exercer funções de fiscalização de trânsito, observada a celebração de convênio com o órgão de trânsito competente, conforme disposto na legislação federal;

III - adotar, sempre que necessário, medidas para a dispersão de aglomerações que comprometam a ordem pública e a tranquilidade urbana.

§1º A dispersão de aglomerações deverá ser precedida de abordagem verbal e tentativa de diálogo, sendo facultada a permanência da Guarda Municipal no local para acompanhamento da situação, caso persistam as condutas perturbadoras.

§2º Em caso de resistência ou recusa à desmobilização, a Guarda Municipal poderá adotar as medidas necessárias, inclusive acionando os órgãos estaduais de segurança pública, para reforço e adoção das



providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.440, DE 21 DE MAIO DE 2.025.

"Institui o Grupamento de Patrulhamento Ostensivo e Preventivo Especializado da Guarda Civil Municipal, denominado ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), nas condições que especifica."

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços de segurança pública no âmbito municipal, por meio de ações especializadas de patrulhamento preventivo e ostensivo;

CONSIDERANDO a importância de dotar a Guarda Civil Municipal de mecanismos operacionais adequados ao enfrentamento de situações de maior complexidade, em apoio às demais forças de segurança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que estabelece normas gerais para as Guardas Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupamento de Patrulhamento Ostensivo e Preventivo Especializado da Guarda Civil Municipal, denominado **ROMU (Ronda Ostensiva Municipal)**.

Art. 2º O Grupamento ROMU, no exercício de suas competências constitucionais e legais, poderá colaborar ou atuar sempre em conjunto com os órgãos de segurança pública da União, dos Estados, de municípios limítrofes ou congêneres, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, especialmente o disposto nos incisos XII e XIV do artigo 4º.

Parágrafo único - Nas hipóteses de atuação conjunta com os órgãos previstos no caput do artigo 144 da Constituição Federal, a Guarda Civil Municipal deverá prestar o apoio necessário para a continuidade das ações determinadas, realizando atendimento operacional especializado, com foco no reforço da segurança pública, no combate à criminalidade, no patrulhamento preventivo e ostensivo em áreas estratégicas, bem como no apoio e na execução de operações integradas com as demais forças de segurança.

Art. 3º O Grupamento atuará prioritariamente, sempre em colaboração com a Polícia Militar, a Polícia Civil, no combate a crimes como o tráfico de entorpecentes e delitos ambientais, por meio de ações preventivas e ostensivas, e da repressão imediata em casos de flagrante delito, contravenção penal ou infração administrativa, respeitadas as competências legais dos demais órgãos públicos. Compete ainda ao Grupamento:

I - Atuar de forma isolada ou conjunta com a Patrulha Ambiental da Guarda Civil Municipal em ocorrências dessa natureza;

II - Intervir em situações de distúrbio civil que ameacem diretamente a municipalidade e/ou os cidadãos, bem como prestar apoio a órgãos estaduais e federais, quando solicitado;

III - Prestar apoio em eventos esportivos, culturais, de lazer ou quaisquer outros promovidos, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, mediante patrulhamento preventivo e/ou ostensivo, podendo também atuar no controle de distúrbios civis.

Art. 4º O Grupamento ROMU será composto por integrantes da Guarda Civil Municipal, em número a ser definido por ato do Poder Executivo, e exercerá, além das atribuições definidas neste Decreto, aquelas previstas na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 5º O efetivo destinado ao Grupamento será selecionado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, a partir do contingente da corporação, devendo a escolha ser submetida à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - Possuir, no mínimo, dois anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal;

II - Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos últimos dois anos;

III - Ser aprovado em testes de aptidão física e psicológica.

§ 1º Os Guardas Civis Municipais integrantes do Grupamento ROMU permanecerão vinculados e subordinados ao Comando da Guarda Civil Municipal, inclusive quanto à jornada de trabalho e demais normas funcionais previstas em lei ou regulamento.

§ 2º Os integrantes do Grupamento deverão participar regularmente de treinamentos táticos, atividades físicas, cursos teóricos e práticos, palestras e demais meios de capacitação, sob pena de descredenciamento da função especializada.

Art. 6º O funcionamento técnico e administrativo do Grupamento ROMU poderá ser regulamentado por meio de ato normativo próprio do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Outros Atos



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA
CULTURA E TURISMO

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE
AUDIÇÕES 2025 DE BOLSISTA ASSISTENTE DO PROGRAMA CORPOS ESTÁVEIS

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h30 e 20h e 15 dias do mês de Maio, às 8h e 18h30 do ano de dois mil e vinte e cinco, no Centro Cultural, reuniram-se os membros da Comissão de Análise, nomeados pela Portaria nº. 441, de 14 de abril de 2025, para avaliação e homologação dos inscritos nas Audições 2025 de Bolsista Assistente do Programa Corpos Estáveis, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.538/2022 que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura e nº 2569/2023 que dispõe sobre o Programa Corpos Estáveis. A Comissão de Análise, no uso de suas atribuições e critérios de avaliação, designados em edital, analisou os candidatos de Assistente do Coral Municipal e Assistente da Jazz Orquestra, no dia 12 de Maio, às 18h30 e 20h respectivamente, e os candidatos de Assistente de Dança e Assistente de Teatro, no dia 15 de Maio, às 8h e 18h30 respectivamente, durante todas as etapas de seleção das audições. Sendo assim, a Comissão de Análise deliberou e selecionou os seguintes candidatos a seguir, divididos por linguagem.

RESULTADO (BOLSISTA-ASSISTENTE)

CORAL MUNICIPAL

Fabio Roberto Dias da Silva	Selecionado (50 pontos)
Eric Soares Dourado de Abreu	Não selecionado (49,5 pontos)
Adelmo Henrique Fernandes da Silva	Não selecionado (ausente)

CLP JAZZ ORQUESTRA

Eric Soares Dourado de Abreu	Selecionado (50 pontos)
Bruno Rodrigues Gonçalves	Não selecionado (ausente)
Alexsander Donizete Pereira de Mendonça	Não selecionado (ausente)
Fabio Amaral Pavan de Oliveira	Não selecionado (ausente)
Adelmo Henrique Fernandes da Silva	Não selecionado (ausente)

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300

**PREFEITURA**
CAMPO LIMPO PAULISTA
CULTURA E TURISMO**CLP CIA DE DANÇA**

Ariane Caroline Leal	Selecionado (50 pontos)
Thiago Henrique de Andrade	Não selecionado (49 pontos)

CLP CIA DE TEATRO

Luana de Oliveira Fonseca	Selecionado (48 pontos)
Giovanni de Sousa	Não selecionado (45 pontos)
Ricardo Castelo dos Santos	Não selecionado (43 pontos)
João Gabriel Gattoni	Não selecionado (ausente)

Todos os selecionados deverão comparecer presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo entre os dias 26 a 30 de Maio para apresentação e assinatura de documentos, bem como demais orientações. Fica estabelecido como horário de atendimento das 9h às 16h (segunda a sexta-feira). Os ensaios iniciam em 02 de Junho, às 18h30, para o selecionado do Coral Municipal e às 19h30 para o selecionado da Jazz Orquestra, e no dia 03 de Junho, às 8h para o selecionado(a) de dança e às 18h30 para o selecionado(a) de Teatro. Nada mais havendo a declarar, deu-se por encerrada a reunião. Fica lavrada a presente ata que é publicada em Imprensa Oficial.

Campo Limpo Paulista, 22 de Maio de 2025.

JANAINA CRISTINA TRIVELATO MARTINEWSKI

JEAN PATRICK REINERT

VITOR JOSÉ GOTARDO RAMOS

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América
Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 176f-cbd7-e9e7-a2c6-a0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 454, ano IV, veiculado em 22 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 22/05/2025 às 19:57:33 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/176f-cbd7-e9e7-a2c6-a0>